

**Processo nº 10.552-0/2010**

**Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Assunto Regulamenta a atuação das pessoas físicas e jurídicas integrantes das empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestam serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

**Relator Nato Conselheiro Presidente VALTER ALBANO**

**Sessão de Julgamento 25-5-2010**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2010**

**Regulamenta a atuação das pessoas físicas e jurídicas integrantes das empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestam serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, incisos III e V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, incisos VI, VII e IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

**Considerando** os entendimentos firmados entre este Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual em 29 de janeiro do corrente ano e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica 17/2006 que visa fortalecer a atuação conjunta, célere, eficaz e preventiva entre as instituições e garantir a melhoria contínua do controle externo da gestão dos recursos públicos; e,

**Considerando** a necessidade de melhor organizar os serviços administrativos e garantir maior efetividade às atividades fins de controle externo,

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** As pessoas físicas e jurídicas integrantes de empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestem serviços ao Tribunal de Contas, deverão atuar exclusivamente na execução de ações vinculadas à área de gestão, relacionadas a planejamento, modernização, tecnologia da informação, educação corporativa, comunicação institucional, melhoria da qualidade de vida no trabalho, manutenção de infraestrutura, segurança orgânica, zeladoria e quaisquer outras caracterizadas como de apoio administrativo, sendo-lhes expressamente vedado realizar atividades fins de controle externo.

**§ 1º** As empresas ou entidades, ao disponibilizarem pessoas físicas ou jurídicas para a execução das ações mencionadas no *caput*, deverão observar rigorosamente as normas da Resolução 7, de 18/11/05, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal – STF.

§ 2º Os titulares das unidades do Tribunal de Contas são responsáveis pela efetiva aplicação desta decisão, devendo comunicar eventuais irregularidades à Secretaria de Gestão para as providências cabíveis.

**Art. 2º** Esta decisão administrativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de maio de 2010 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Presidente  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente  
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral  
CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO  
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
CONSELHEIRO CAMPOS NETO